



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 505/2021, de 28 de junho de 2021.

“Modifica a nomenclatura da Lei Municipal nº 228, de 31 de janeiro de 2002, e Cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, “Caput” da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo modificar a nomenclatura da Lei Municipal nº 228, de 31 de janeiro de 2002, e Criar o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - Fica modificado a nomenclatura da alínea “c”, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 228, de 31 de janeiro de 2002, que estabelece a Estrutura Administrativa, Cria Secretarias para o município e Organiza os Cargos de provimento em Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

Art. 3º - Com a modificação prevista, a Secretaria de Educação e Cultura, passa a chamar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.**

Art. 4º - Criar o Conselho Municipal de Turismo, que será de forma consultiva e deliberativa e composto por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente de 05 membros do Governo e 05 não Governamentais, assim composto:

DO GOVERNO:

1 – Secretário Municipal De Educação, Cultura e Turismo.

2 – Secretário de Finanças.

3 – Gabinete do Prefeito.

4- Um Vereador da Situação.

5 – Um Vereador da Oposição.

NÃO GOVERNAMENTAIS:

1 – Um representante da área cultural.

2 – Um representante de Bares e Restaurantes.

3 – Hospedagens e áreas de lazer.

4 – Transporte e roteiros turísticos.

5 – Setor de artes visuais.

Art. 5º - Com a modificação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tem por objetivo incluir a cidade de Manaíra-PB na rota do Turismo Local, Estadual, Nacional e até Internacional, já que o nosso município é rico de belezas naturais, como cachoeira, rios, áreas de lazer, museu, inscrições hieroglíficas rupestres como a pedra dos letreiros, encravada na comunidade Rajada.

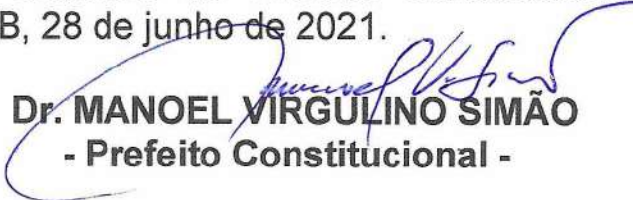
Art. 6º - Em face das modificações feitas, fica Criada a Diretoria de Turismo, vinculada a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, que será Provimento por meio de Cargo Comissionado, o qual integrará aos Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal e é atribuindo a este a remuneração constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Constitucional do município de
Manaíra-PB, 28 de junho de 2021.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -